

cia No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-08-2011, pelas 11.32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Salema — Metais do Norte, L.ª, NIF — 500460965, Endereço: Rua de Brito e Cunha, 847-857, 4451-901 Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Manuel Moreira, Endereço: Rua António Magalhães, n.º 21, Arnelas, Olival, 4415-000 Carvalhos e Marina Soares Vieira, NIF — 127590390, Endereço: R. Dr. António Magalhães 21 Arnelas, 4415-690 Olival VNG a quem é fixado domicílio na morada: Rua de Brito e Cunha, 847-857, 4451-901 Matosinhos

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38 R/c, 4100-093 Porto com NIF 152945504 e telef. 226066288

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o Devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados Reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305025729

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 12391/2011

### Proc. 3250/10.8TBVIS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Joaquim Rocha Sequeira Rebelo, estado civil: Casado, NIF — 183838734, Endereço: Rua Principal N.º 88 — 1.º, Viseu e Maria de Lurdes Lopes dos Santos Rebelo, estado civil: Casado, NIF — 193180421, BI — 11156404, Segurança social — 11153127232, Endereço: Rua Principal, N.º 88, 1.º, Viseu.

Administrador: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

N/Ref. 5883221

23 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr. Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

304511613

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 12392/2011

### Processo: 183/11.4TBVZL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 05-08-2011, às 09,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Silva, Brandão e Filhos, L.ª, NIF — 501394125, Endereço: Zona Industrial de Campia, Lote 3, Vouzela, 3670-066 Campia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Alberto Brandão da Silva, estado civil: Casado, NIF — 176323848, Endereço: Zona Industrial de Campia, Lote 3, 3670-056 Vouzela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º Dto., Viseu, 3510-027 Viseu.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-08-2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305004166



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Despacho n.º 10727/2011

O Reitor da Universidade do Algarve, por despacho de 4 de Agosto de 2011, ouvidos os órgãos de gestão da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, determina o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Alteração aos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve

Os artigos 8.º, 12.º, 13.º, 19.º, 21.º e 25.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009, em anexo ao aviso n.º 10114/2009, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 8.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — O Director é eleito por sufrágio universal, de forma autónoma, pelos três corpos que constituem a unidade orgânica, devendo as percentagens resultantes da votação dos docentes, dos estudantes e dos funcionários não docentes ter uma ponderação de 60 %, 30 % e 10 %, respectivamente, no apuramento da percentagem final da votação.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

#### Artigo 12.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Reitor, ouvidos os órgãos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º, deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Director.

#### Artigo 13.º

[...]

1 — Em situação de gravidade para a vida da ESSUAlg, o Reitor, ouvidos os órgãos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º, pode destituir o Director, competindo-lhe, designadamente:

- a) .....
- b) .....

2 — .....

#### Artigo 19.º

[...]

1 — .....

- a) .....
- b) .....

- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

g) Personalidades representantes das actividades económicas e culturais, públicas e privadas, convidadas pelo Reitor, sob proposta do Director, integrando, nomeadamente, representantes do Governo, das Autarquias, das Instituições de Saúde, das Instituições Particulares de Solidariedade Social e das Associações Profissionais da Área da Saúde.

2 — .....

#### Artigo 21.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Das reuniões do Conselho Consultivo serão elaboradas as respectivas actas, que depois de aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

#### Artigo 25.º

[...]

1 — A ESSUAlg dispõe dos serviços e unidades de apoio necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — Sempre que possível, os serviços e unidades de apoio são dirigidos por um assessor de direcção, equiparado a dirigente intermédio do 2.º grau, que responde directamente perante o Director.

3 — A organização dos serviços e a definição da respectiva estrutura, atribuições e competências são objecto de regulamentação específica, a homologar pelo Reitor da Universidade do Algarve, sob proposta do Director da ESSUAlg.»

#### Artigo 2.º

#### Norma revogatória

É revogado o anexo II dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de Maio de 2009, em anexo ao aviso n.º 10114/2009.

#### Artigo 3.º

#### Republicação

São republicados em anexo, com a redacção que lhe é dada pelo presente despacho, os Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve.

#### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Agosto de 2011. — O Reitor, *João Guerreiro*.